



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCENTE

PORTARIA Nº 01/2022/CPAD/PPGEM/CT/UFPB

Estabelece o Procedimento Operacional a ser adotado para avaliação docente para fins de credenciamento ou descredenciamento de docentes no âmbito do PPGEM.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD/PPGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 01/2022/PPGEM/CT/UFPB, tendo em vista a deliberação adotada no plenário da CPAD,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos de avaliação docente para o corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o roteiro e cronograma anexos como os elementos ordenadores do processo de avaliação para o corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de novembro de 2022.

Abel Cavalcante de Lima Filho
Presidente

ANEXO

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Ano-Base 2022

O presente roteiro deverá ser utilizado pela CPAD anualmente, ter atualizado o calendário e ser publicado como anexo da Portaria de designação da Comissão no ano vigente.

1. DA COLETA DE DADOS

1.1 O intervalo temporal de coleta da produção docente a ser considerada pela CPAD para avaliação considerará o interstício de 03 anos imediatamente anteriores ao ano-base. Para este fim, será definida a data-base **30/setembro/2022**, onde 2022 equivale ao ano-base.

1.2 Os dados de entrada necessários para o cômputo dos indicadores previstos em Resolução serão organizados por meio de planilhas ou quaisquer recursos digitais de fácil portabilidade e compartilhamento entre os membros da CPAD, preferencialmente mantidos em repositórios na nuvem.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1 A CPAD coletará os dados necessários para o cômputo dos indicadores.

2.2 Uma vez computados os indicadores, calcular-se-á a nota final de cada docente. Após ser divulgada a nota, se a algum(a) docente for atribuído o credenciamento, ele(a) nada precisará fazer. Do contrário, se for atribuído o **descredenciamento**, ele(a) poderá interpor recurso à CPAD, em formato livre, pelo qual argumentará em sua defesa contra a decisão apontando eventuais equívocos de cálculo ou realizando observações pertinentes. Para tanto, deverão ser consideradas apenas as produções do interstício de análise.

2.3 Eventualmente, caso o(a) docente sujeito(a) a descredenciamento esteja na iminência de auferir, até o encerramento do ano vigente, novas produções que lhe permitirão alterar a condição de descredenciamento, ele(a) deverá comunicar o fato à CPAD no mesmo recurso. Nesta hipótese, a CPAD apreciará a questão e decidirá dentro do prazo estabelecido no cronograma para o ano vigente.

2.4. A partir da decisão proferida do caso especificado no item 2.3, ficará a critério da CPAD estabelecer a data limite de tolerância para aprovação do credenciamento, no ano 2023, não excedendo a mesma a data de divulgação do primeiro edital para entrada de alunos no ano 2023.

2.5. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 A CPAD considerará o cronograma a seguir para disciplinar o procedimento de avaliação.

Evento	Período
Coleta de dados do interstício: 30/09/2019 a 30/09/2022	18/11/2022 a 25/11/2022
Avaliação de dados	26/11/2022 a 06/12/2022
Divulgação preliminar dos resultados	07/12/2022 a 09/12/2022
Interposição de recurso	10/12/2022 a 11/12/2022
Divulgação final do resultado	12/12/2022 a 15/12/2022